EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA TRATAMENTO AVANÇADO DE FERIDAS COMPLEXAS, CRÔNICAS E AGUDAS

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - CISMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.111.142/0001-99, com sede na cidade de Itajubá – MG, na Av. Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, bairro Avenida, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através da plataforma **www.licitardigital.com.br**, de forma exclusiva pelo método eletrônico, com a finalidade de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços consistentes no tratamento avançado de feridas complexas, crônicas e agudas, com fundamento nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, segundo as condições estabelecidas neste edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

CONCEITO DE CREDENCIAMENTO: consiste em processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.1 RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

• A partir de 21 de setembro de 2026.

• Disponibilização da íntegra do edital e anexos na Internet, assim como o envio dos documentos, através da plataforma: **https://licitar.digital/.**

• Dúvidas através do endereço de e-mail: licitacao@cismas.mg.gov.br e diretamente na plataforma da Licitar Digital.

1.2 OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas para tratamento avançado de feridas complexas, crônicas e agudas, bem como os procedimentos indispensáveis para a realização dos mesmos, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste edital e seus anexos, para o período compreendido, caso haja demanda e obedecendo a uma agenda prévia.

1.3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.3.1 É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Consórcio, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para prestação de serviços objeto do presente edital dentro da área de atuação do CISMAS;

1.3.2 Poderão se credenciar para a prestação dos serviços todas as pessoas jurídicas da área da saúde habilitadas para a modalidade estabelecida neste edital, que estiverem registradas nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional.

1.3.3 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo CISMAS, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Consórcio durante o seu período de vigência.

1.3.4 Somente será realizado o credenciamento da empresa se a mesma oferecer profissionais que prestarão os serviços, devidamente inscritos no Conselho Regional especifico de sua classe.

1.3.5 A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e na tabela de valores de serviços aprovada pelo CISMAS objeto do Anexo II.

1.3.6 O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site **www.licitardigital.com.br.**

1.3.7 Os procedimentos serão realizados exclusivamente na sede do PRESTADOR, localizada na cidade de Itajubá/MG ou num raio de distância de 80 km (oitenta quilômetros) de distância do referido município, recebendo, para tanto, o valor respectivo apontado na tabela de honorários constante do anexo II deste edital.

1.3.8 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

1.3.10 O chamamento será feito através de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no site do CISMAS ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 O presente **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para tratamento avançado de feridas complexas, crônicas e agudas, conforme anexo II tabela de honorários.

2.2 A aquisição do edital completo poderá ser feita pelo licitante pelos endereços eletrônicos: **www.cismas.mg.gov.br** ou **www.licitardigital.com.br**.

3. DA DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual vigente.

3.2 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa (CNDT);

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

• Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
• Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos

14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
• Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
• Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
• Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
• Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O valor do serviço prestado objeto deste credenciamento está estabelecido no anexo II Tabela de Honorários que são partes integrantes do presente edital e do contrato a ser celebrado

4.2 O CISMAS pagará mensalmente aos credenciados pelos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias após a conferência dos relatórios emitidos pelo sistema de agendamento do CISMAS e a emissão da nota fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária nas instituições financeiras ou através de boleto bancário, conforme os valores constantes da tabela aprovada (Anexo II).

4.3 Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado referente à prestação de serviços objeto do presente edital, correrão por conta exclusiva dos credenciados.

4.4 É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal, conta bancária em nome da empresa credenciada, apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

4.5 Consideram-se incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, insumos, produtos, medicamentos, materiais descartáveis, EPIs, transporte, manutenção, higienização, esterilização, descarte de resíduos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá exigir da CONTRATANTE qualquer pagamento adicional decorrente da necessidade de utilização de equipamentos,

materiais, insumos ou recursos que sejam necessários à adequada execução dos procedimentos contratados.

5. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a ADMINISTRAÇÃO podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

5.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

5.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

a) o CREDENCIADO não obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para agendamento normal de procedimentos e o prazo máximo de 05 (cinco) dias para os procedimentos de urgência;

b) o CREDENCIADO deixar de executar o serviço quando solicitado por prazo superior a 10 (dez) dias;

c) quando o CREDENCIADO deixar de cumprir fielmente a agenda de exames do CISMAS, garantindo um atendimento mínimo de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira do presente instrumento.

5.4 O atraso na realização dos atendimentos no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, sob pena de pagamento de multa.

5.5 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

6. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Na hipótese de os contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação vinculadas a este edital, o CISMAS poderá suspender, imediatamente os atendimentos, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário, aplicando-se as penalidades cabíveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do CISMAS sob o nº:

10.302.0001.2004 – Assistência Médica e Laboratorial aos Municípios Consorciados
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 034)

7.2 Deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

8. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1 A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, assim como a prática de qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, podendo acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISMAS, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

8.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

8.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 São partes integrantes do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;

Anexo II – Tabela de Honorários;

Anexo III – Minuta Contratual.

9.2 A participação no presente processo de contratação implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

9.3 O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
9.4 A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e demanda do CISMAS, respeitadas as condições estabelecidas no presente edital, sendo que ficará a cargo deste a elaboração e controle de uma escala cronológica das empresas credenciadas.

9.5 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de profissionais para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultantes de vínculos empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISMAS.

9.6 Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão de o CISMAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí.

Itajubá, 21 de setembro de 2026

Agente de contratação

Juliana Aldrine de O. Nogueira de Sá

Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA

Laryssa Karolyne Ribeiro Mota
Mara Lúcia Fernandes Mira
Tereza Raquel Silva Gonçalves

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para tratamento avançado de feridas complexas, crônicas e agudas, ofertados aos pacientes dos municípios consorciados, bem como os procedimentos indispensáveis para a realização dos procedimentos, nas quantidades levantadas pela série histórica e pela demanda solicitada pelos municípios, especificações e valores estabelecidos neste edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A abertura do presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços destinados ao tratamento de lesões e feridas em pacientes que apresentam comprometimento vascular, diabetes mellitus e outras condições clínicas que possam ocasionar dificuldade de cicatrização e recuperação tecidual. A contratação tem por objetivo disponibilizar aos pacientes tratamento especializado, visando favorecer a recuperação das lesões, estimular a regeneração dos tecidos, reduzir o risco de agravamento do quadro clínico e proporcionar melhores condições para a cicatrização, contribuindo para a continuidade e a qualidade da assistência à saúde prestada pelo CISMAS e pelos municípios consorciados. Os serviços a serem contratados compreenderão a utilização de técnicas e terapias específicas, conforme indicação e avaliação profissional, incluindo terapia com laser, ozonioterapia e terapia regenerativa com PRF (Fibrina Rica em Plaquetas) e I-PRF (Fibrina Rica em Plaquetas Injetável), observados os protocolos técnicos aplicáveis, a indicação clínica e as condições individuais de cada paciente.
A necessidade da contratação decorre da importância de oferecer atendimento especializado aos pacientes que apresentam lesões de difícil cicatrização, especialmente aqueles acometidos por doenças vasculares, diabetes mellitus ou outras condições que possam comprometer a circulação, a oxigenação dos tecidos e o processo natural de reparação. A disponibilização dessas terapias busca complementar o tratamento convencional e proporcionar alternativas terapêuticas adequadas às necessidades identificadas pelos profissionais responsáveis pelo atendimento. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender à demanda assistencial existente, ampliar a oferta de tratamentos especializados e garantir aos pacientes acesso a procedimentos voltados à recuperação de lesões e à regeneração tecidual, contribuindo para a melhoria da assistência prestada e para a efetividade das ações de saúde desenvolvidas pelo CISMAS.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM/SERVIÇO

3.1 Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

3.2 Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor constante na Tabela de Preços homologada pelo CISMAS e que faz parte integrante do edital.

3.3 Eventuais empresas interessadas poderão se credenciar para a prestação dos serviços, desde que os atendimentos sejam realizados na cidade de Itajubá/MG ou num raio de 80 km (oitenta quilômetros) de distância do referido município, devendo as mesmas providenciarem, por sua exclusiva responsabilidade, um local adequado que atenda toda a legislação sanitária vigente para realização dos procedimentos e que possua a necessária autorização para funcionamento.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1 A secretaria executiva e a coordenação Administrativa e Logística em Saúde do CISMAS é responsável pela fiscalização da prestação dos serviços, observando todos os aspectos contratados.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O credenciamento se dará a partir do dia 21/09/2026, sendo que a execução dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, havendo demanda e necessidade do CISMAS, podendo ser prorrogado a critério das partes. Os contratos poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

5.2 Considerar-se-ão credenciados(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constante neste capítulo.

5.3 O requerimento apresentado de forma incompleta, ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento de credenciamento será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.4 A documentação enviada será analisada pela Agente de Contratação, Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, ouvida a diretoria jurídica, se for o caso, e, após o deferimento da documentação e assinatura do contrato a empresa estará habilitada a atuar na prestação de serviços.

5.5 A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da entrega da documentação completa, por meio de correio eletrônico, ou da plataforma da Licitar Digital, sendo que as dúvidas a esse respeito poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico licitacao@cismas.mg.gov.br.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

6.2 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

6.3 Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

6.4 Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

6.5 Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

6.6 Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao contratante, o respectivo pagamento;

6.7 Arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado, tais como enfermagem, recepção, limpeza, dentre outros;

6.8 Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;

6.9 Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;

6.10 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do CISMAS.

6.11 Comunicar ao CISMAS por escrito e através de protocolo, mudança de local ou horário de atendimento aos pacientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

6.12 Manter o atendimento pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

6.13 Responder por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio idôneo de comunicação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

6.14 A CONTRATADA obedecerá ao prazo máximo de 10 (dez) dias para agendamento dos procedimentos eletivos e 05 (cinco) dias para procedimentos de urgência.

6.15 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento, disponibilização e utilização de todos os equipamentos, aparelhos, materiais, insumos, produtos, acessórios, instrumentos, medicamentos, EPIs, materiais descartáveis e demais recursos necessários à adequada, segura e completa execução dos serviços

contratados, incluindo os necessários à realização de laserterapia regenerativa, PRF/I-PRF, ozonioterapia e demais procedimentos previstos no objeto.

§ 1º. Todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeito estado de funcionamento, ser adequados à finalidade a que se destinam e atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
§ 2º. Todos os custos relacionados à aquisição, transporte, disponibilização, instalação, manutenção, higienização, esterilização, calibração, reposição e utilização dos equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, estando incluídos nos preços contratados.
§ 3º. Não será admitida cobrança adicional da CONTRATANTE por equipamentos, materiais, insumos, medicamentos, produtos descartáveis ou qualquer outro recurso necessário à realização dos procedimentos.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

7.2 Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

7.3 Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

7.4 Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

8. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de credenciamento, aceitando as normas estabelecidas no presente documento.

8.2 É vedada participação de pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na administração direta ou indireta.

8.3 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão Fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

8.4 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

• Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
• Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
• Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
• Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
• Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
• Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

9. PENALIDADES APLICÁVEIS

9.1 A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, assim como a prática de qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, podendo acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISMAS, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

10.1 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do CISMAS, mas com um atendimento mínimo mensal de exames/consultas de acordo com a necessidade do Consórcio, caso haja demanda e obedecendo a uma agenda prévia elaborada pelo CISMAS.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela tesouraria do CISMAS, por processo legal. O CISMAS pagará mensalmente aos credenciados pelos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias após a emissão e conferência dos relatórios emitidos pelo sistema de agendamento do CISMAS e da nota fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária, conforme os valores constantes da tabela aprovada (Anexo II). O custo da realização dos procedimentos está incluso no valor da tabela acima citada, nenhum valor “extra” poderá ser cobrado do CISMAS nem do paciente.

11.2 Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

11.3 É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos. Para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal, a empresa vencedora deverá apresentar documento informando os dados bancários, contendo neste: o código e nome do banco, agência e número da conta.

OBSERVAÇÕES:

• A CONTA BANCÁRIA DEVE SER EM NOME DA EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO (PESSOA JURÍDICA);

• O PREENCHIMENTO DEVE ESTAR LEGÍVEL.

11.4 O pagamento somente se dará após prestado o serviço na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

11.5 A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

12. DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

12.1 Todos os procedimentos serão realizados exclusivamente na sede do prestador dentro do perímetro urbano na cidade de Itajubá ou num raio de 80 km (oitenta quilômetros) de distância do referido município, devendo as mesmas providenciarem, por sua exclusiva responsabilidade, um local adequado que atenda toda a legislação sanitária vigente para realização dos procedimentos e que possua a necessária autorização para funcionamento, recebendo, para tanto, o valor respectivo apontado na Tabela de Honorários constante do Anexo II deste edital.

13. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

13.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do edital e seus anexos.

13.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital de credenciamento.

13.3 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a Cláusula 3 - Documentos de Habilitação do presente edital.

13.4 **A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:**

a) A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo aos municípios consorciados, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

b) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:

1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido;

2. A economicidade para a prestação dos serviços pelos entes consorciados, como por exemplo: o transporte dos pacientes;

3. O princípio da eficiência;

4. A melhor técnica aplicada em benefício ao cidadão a ser atendido.

c) Não poderá haver distribuição a beneficiar um fornecedor credenciado em detrimento de outro fornecedor credenciando no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os fornecedores credenciados;

d) Considera-se fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

e) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e no seguinte caso:

1. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada empresa credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

13.4.1 No caso do subitem 2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do CISMAS, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

13.5 As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, **não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados**.

13.6 O quantitativo genérico previsto neste edital é meramente estimativo, representando apenas o que o CISMAS considera que poderá surgir de demanda real no período de vigência do credenciamento, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

13.7 É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br) a partir de 21/09/2026.

14.2 O CISMAS convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

14.3 O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

14.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

14.4 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 14.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste edital.

14.5 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no site www.licitardigital.com.br.

14.6 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CISMAS.

15. DO PRAZO

O prazo para credenciamento será a partir de 21/09/2026 à 20/09/2031, podendo ser prorrogado a critério das partes.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

10.302.0001.2004 – Assistência Médica e Laboratorial aos Municípios Consorciados
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 034)

17. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta **(Anexo III)** integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada na sede do prestador contratado.

18.2 Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da guia de autorização do sistema do CISMAS e do pedido médico.

18.3 A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

19. DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

ANEXO II – TABELA DE HONORÁRIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Tratamento com laserterapia e desbridamento para lesão complexa de até 3cm	1.000	**R$140,00**
2	Tratamento com laserterapia e desbridamento para lesão complexa de 3,1cm á 6cm	1.000	**R$155,00**
3	Tratamento com laserterapia e desbridamento para lesão complexa de 6,1cm á 10cm	1.000	**R$180,00**
4	Tratamento com laserterapia e desbridamento para lesão complexa ou múltiplas lesões com mais de 10cm	1.000	**R$207,00**
5	Sessão de ozonioterapia	1.000	**R$253,00**
6	Sessão de terapia regenerativa PRF/I-PRF (Fibrina Rica em Plaquetas e (Fibrina Rica em Plaquetas Injetável)	1.000	**R$345,00**

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CISMAS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.111.142/0001-99, com sede na cidade de Itajubá – MG, na Av. Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, bairro Avenida, CEP 37504-018, neste ato representado pelo seu presidente, senhor (a) XXXXXXXXXXXX, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

Empresa XXXXXXXXXXXX com sede na rua/av XXXXXXXXXX, nº xx, Bairro XXXX, na cidade de XXXXXXX, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e do RG XXXXXX e-mail institucional xxxx@xxx, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços consistentes na realização de consulta e exames especializado abaixo relacionados, conforme condições estabelecidas no edital de credenciamento eletrônico, de acordo com as necessidades e demanda do CONTRATANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
X	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	R$00,00

Por estar o presente instrumento vinculado ao edital de credenciamento, fica estipulado que o CONTRATANTE não tem a obrigatoriedade de contratar o referido procedimento, dependendo essa contratação da sua necessidade e demanda do município consorciado ao CISMAS, não gerando para a CONTRATADA qualquer expectativa de direito.

Em havendo demanda do CONTRATANTE, o CONTRATADO garantirá um atendimento mínimo mensal de 50 (cinquenta) atendimentos desde que haja demanda, obedecendo rigorosamente uma agenda elaborada previamente pelo CISMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o CISMAS pagará à CONTRATADA, o valor unitário dos procedimentos cláusula primeira do presente contrato conforme medição dos procedimentos efetivamente realizados.

§ 1º: Os serviços contratados serão pagos por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou;

§ 2º: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 3º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 4º: A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, quitação das obrigações trabalhistas (FGTS) e da Previdência Social (INSS).

§ 5º: Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante transferência eletrônica em nome da empresa, desta forma fica a contratada responsável por informar os dados bancários para efetivação do pagamento.

§ 6º: É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISMAS.

§ 7º: Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços consistentes na realização de consulta e exames especializado, conforme elencados na tabela de honorários **Anexo II** para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos municípios consorciados ao CISMAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Os atendimentos deverão ser realizados na sede do prestador credenciado, preferencialmente, de segunda à sexta-feira, das 7:00 às 17:00 horas ou conforme necessidade do CISMAS, que realizará o pedido com antecedência, conforme escala e cronograma disponibilizado.

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente a agenda de solicitação do Consórcio, garantindo um atendimento mínimo de acordo com a necessidade do CISMAS.

A CONTRATADA obedecerá ao prazo máximo de 10 (dez) dias para agendamento dos procedimentos eletivos e 05 (cinco) dias para procedimentos de urgência.

A CONTRATADA em hipótese alguma poderá suspender o fornecimento dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias e, caso isso ocorra, deverá a empresa CONTRATADA providenciar a realização desses serviços em outro local, de igual capacidade técnica, a sua exclusiva responsabilidade e custo, inclusive com transporte caso necessário, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

A CONTRATADA somente poderá realizar os serviços contratados desde que previamente agendados pelo CISMAS, sob pena deste não se responsabilizar pelo pagamento dos mesmos.

O atraso na realização dos atendimentos no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, sob pena de pagamento de multa.

O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento, disponibilização e utilização de todos os equipamentos, aparelhos, materiais, insumos, medicamentos, produtos, acessórios, instrumentos, EPIs e demais recursos necessários à adequada, segura e completa execução dos serviços contratados, incluindo aqueles necessários à realização dos procedimentos de laserterapia regenerativa, PRF/I-PRF, ozonioterapia e demais procedimentos previstos no objeto.

Parágrafo único. Todos os custos relacionados à aquisição, disponibilização, transporte, instalação, manutenção, calibração, higienização, esterilização, reposição e utilização dos equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, estando incluídos nos preços contratados, não cabendo qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

§ 1º: Os valores poderão ser reajustados anualmente com base no IPCA/IBGE, ou na falta deste, por outro índice oficial do governo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

i) Realizar somente os serviços autorizados pelo CISMAS, através das guias de autorização do sistema do CISMAS e do encaminhamento e/ou pedido médico;

j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando emitido pelo sistema do CISMAS constando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

o) Manter o atendimento pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

p) Responder por e-mail, Whatsapp ou qual quer outro meio idôneo de comunicação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

q) Atender toda a demanda do CISMAS sempre que solicitado.

r) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento, disponibilização e utilização de todos os equipamentos, aparelhos, materiais, insumos, produtos, acessórios, instrumentos, medicamentos, EPIs, materiais descartáveis e demais recursos necessários à adequada, segura e completa execução dos serviços contratados, incluindo os necessários à realização de laserterapia regenerativa, PRF/I-PRF, ozonioterapia e demais procedimentos previstos no objeto.

§ 1º. Todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeito estado de funcionamento, ser adequados à finalidade a que se destinam e atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
§ 2º. Todos os custos relacionados à aquisição, transporte, disponibilização, instalação, manutenção, higienização, esterilização, calibração, reposição e utilização dos equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, estando incluídos nos preços contratados.
§ 3º. Não será admitida cobrança adicional da CONTRATANTE por equipamentos, materiais, insumos, medicamentos, produtos descartáveis ou qualquer outro recurso necessário à realização dos procedimentos.

s) A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e legalmente autorizados a executar os procedimentos objeto da contratação, observadas as competências profissionais e a legislação aplicável a cada procedimento.

§ 1º. A CONTRATADA será responsável pela seleção, contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações relacionadas aos profissionais utilizados na execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE.

§ 2º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional habilitado e responsável pela execução técnica dos serviços, quando exigível pela legislação aplicável.

t) A CONTRATADA deverá utilizar somente materiais, insumos, produtos e equipamentos adequados à finalidade, em perfeitas condições de uso, devidamente armazenados e dentro do prazo de validade, observando-se as normas sanitárias e demais regulamentações aplicáveis.
Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA verificar a procedência, validade, integridade, condições de armazenamento e adequação dos materiais e insumos utilizados nos procedimentos.

u) Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento durante toda a execução dos serviços.
§ 1º. Quando aplicável, os equipamentos deverão possuir os registros, certificações, manutenções, calibrações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.
§ 2º. A manutenção preventiva e corretiva, bem como eventual substituição de equipamentos, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não podendo sua indisponibilidade comprometer injustificadamente a continuidade dos atendimentos.

v) A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas de biossegurança aplicáveis à execução dos procedimentos, responsabilizando-se pela adoção de medidas de higiene, assepsia, antissepsia, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, esterilização ou processamento adequado dos materiais reutilizáveis e demais medidas necessárias à segurança dos pacientes e profissionais

w) Todos os materiais descartáveis e perfurocortantes necessários à execução dos procedimentos, incluindo, quando aplicável, agulhas, seringas, tubos, materiais para coleta, materiais para processamento e aplicação de PRF/I-PRF, gazes, luvas, máscaras, campos, curativos e demais materiais necessários, serão fornecidos pela CONTRATADA e estarão incluídos no preço contratado.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá realizar o descarte adequado dos materiais utilizados, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável.

x) Em todos procedimentos caberá à CONTRATADA fornecer todos os equipamentos, materiais, insumos e acessórios necessários à coleta, processamento e aplicação do material, incluindo os materiais descartáveis e equipamentos necessários à adequada realização do procedimento.

Parágrafo único. A execução dos procedimentos deverá observar as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como os protocolos adotados pelo profissional responsável.

As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, assim como a prática de qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, podendo acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISMAS, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

§ 1º As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

§ 2º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 3º As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstância fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CISMAS no sentido da aplicação da pena.

§ 4º A multa de que trata esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CISMAS, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CISMAS no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito em conjunto com a cobrança da multa estipulada na cláusula oitava e independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.

b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias sem justificativa e sem prévia autorização do CISMAS;

c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem autorização expressa do CISMAS;

d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;

e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;

f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

g) e nos casos previstos no art. 137 da Lei 14.1333/2021.

§ 1º. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º. A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis por todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos definidos em lei.

Parágrafo único. Os valores poderão ser reajustados anualmente com base no IPCA/IBGE, ou na falta deste, por outro índice oficial do governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade exclusiva do CISMAS através da Coordenação Administrativa e Logística em Saúde, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei 14.1333, de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes, e as normas do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirá parte integrante do presente contrato, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, é competente o foro da comarca de Itajubá.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo:

CISMAS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	**CONTRATADA**